



PREFEITURA DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
Nº 2016033/01– CGM/NGO

O Sr. **Paulo Rogério Silva Pinto**, brasileira, casado, Contador, responsável pelo Controle Interno do Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais – NGO, Município de Santarém, Estado do Pará, matrícula 81693 - SEMAD declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o seguinte processo:

Órgão Contratante: Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais – NGO.

Processo Administrativo: nº 2015/017/1129.

Processo Licitatório: Concorrência Pública nº 001/2015.

Ordenadora de Despesa: Geraldo Chicre Bitar Pinheiro.

Presidente: Claudionor Rocha.

Objeto: Obras e serviços de pavimentação de vias urbanas nesta cidade de Santarém - Pará.

Valor: R\$ 22.118.553,10.

Contratada: ETEC – Empresa Técnica de Engenharia e Comércio Ltda.

Contrato: 003/2015 NGO.

Fiscal do Contrato: Sr. Antônio Nicolau Paternostro CREA nº 2463 D/PA servidor público Municipal.

DO CONTRATO INICIAL: Foi firmado o Contrato nº 003/2015 com a empresa ETEC – Empresa Técnica de Engenharia e Comércio Ltda. no valor total de R\$ 22.118.553,10.

ANÁLISE DO 1º TERMO ADITIVO – DE PRAZO

AO CONTRATO Nº 003/2015 NGO.

CONTRATADO: ETEC – Empresa Técnica de Engenharia e Comércio LTDA.

VIGÊNCIA: DE 15/07/2016 a 15/12/2016.

Na análise do aditamento **por prazo ao Contrato nº 003/2015** constata-se que a empresa mantém sua regularidade fiscal e trabalhista da mesma forma em que participou do certame. Constata-se também que o processo está revestido da formalidade legal contendo Solicitação, Justificativa, Autorização do ordenador de despesa, Parecer Jurídico **favorável**, bem como a aceitabilidade nas mesmas condições pelo **CONTRATADO** das demais cláusulas, publicação do Termo Aditivo no DOU e no mural da secretaria, tendo sido o Termo Aditivo celebrado com as devidas observações nas cláusulas e legislações pertinentes e assinado pelas partes e testemunhas qualificadas.

PARECER: O processo foi instruído em conformidade aos requisitos legais insculpidos na Lei 8.666/93 e demais leis correlatas, desta forma, declara está apto para prosseguimento e gerar despesas para a municipalidade.

Santarém (PA), 12 de agosto de 2016.

Paulo Rogério Silva Pinto
TCI – Matrícula 81693.